


LIBB
Em 31/03/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI PL 1178 2004 ERAL
PROJETO DE LEI N°
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Do Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAS, CEOF e CCJ -
Em 31/03/04


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais em seminários, encontros estudantis ou profissionais, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de conagraçamento ou de formação curricular e extra-curricular, realizados no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras - em seminários, encontros estudantis ou profissionais, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de conagraçamento ou de formação curricular e extra-curricular, dos quais participem mais de trezentas pessoas, realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, em eventos com as características descritas no *caput*, será informada com antecedência ao público, por meio de material escrito de divulgação, de peças publicitárias ou de qualquer outra forma de promoção dos mesmos.

Art. 2º Nos casos de seminários, encontros estudantis ou profissionais, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de conagraçamento ou de formação curricular e extra-curricular, realizados no Distrito Federal, em que haja uma expectativa de participação igual ou menor do que trezentas pessoas, é obrigatória a realização de consulta prévia, em formulário de inscrição, ou por qualquer outro meio, sobre a demanda por intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Caso uma ou mais pessoas requeiram, em consulta prévia, a interpretação em Língua Brasileira de Sinais, os organizadores dos eventos com as características descritas no *caput* ficam obrigados a providenciar o atendimento à demanda.

Art. 3º Nos eventos com as características descritas no art. 1º e no parágrafo único do art. 2º, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, que realizarão rodízio a cada trinta minutos de fala.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 1178/04
Fls. N.º 01

2004/03/31 10:00

^

Art. 4º Nos eventos com as características descritas no art 1º e no parágrafo único do art. 2º, fica garantida a reserva de assentos para pessoas surdas ou com qualquer tipo de deficiência auditiva, em locais de boa visibilidade, próximos aos intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, sem prejuízo das reservas para pessoas com outras deficiências ou com mobilidade reduzida, previstas em lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei sujeitará os infratores a multas, que terão valores regulamentados pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e corrigidos periodicamente, com bases em índices estabelecidos em legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o porte do evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores e a gradação das multas referidas no *caput* no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

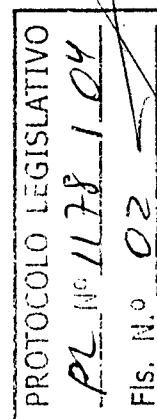
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As línguas de sinais são as línguas das comunidades surdas. Ao contrário do que muitos imaginam, não são simplesmente mímicas e gestos soltos, utilizados para facilitar a comunicação das pessoas com deficiência auditiva. Contam com estrutura gramatical própria e são compostas por todos os níveis lingüísticos: o fonológico, o morfológico, o sintático e o semântico. O que é denominado de palavra ou item lexical nas línguas oral-auditivas é denominado sinal nas línguas de sinais, que têm como diferença principal em relação às demais a modalidade visual-espacial.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – foi reconhecida como meio legal de expressão no País, por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Segundo a referida lei, devem ser garantidas, por parte do poder público em geral e pelas empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação objetiva.

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e com levantamentos do *Censo 2000*, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que 3,5% da população brasileira seja portadora de surdez de diferentes graus, de leve a profunda. São 5 milhões e 750 mil pessoas nessa condição no Brasil. Já o Distrito Federal, segundo o



15

último censo do IBGE, abriga mais de 61 mil pessoas incapazes ou com dificuldades permanentes de ouvir.

Pesquisas indicam que os maiores problemas das pessoas com deficiência auditiva relacionam-se com o atendimento inadequado em serviços de saúde e em órgãos públicos, com a falta de informação e com as dificuldades de formação escolar e extra-curricular. Os obstáculos à formação dos surdos impedem sua plena inclusão social e econômica, atrapalhando sobremaneira sua inserção no mercado de trabalho.

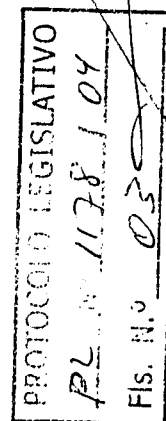
Aos poucos vem-se construindo, aqui no Distrito Federal, uma legislação destinada a assegurar a inclusão e o exercício dos direitos de cidadania dessa parcela da população. Hoje já contamos com leis locais que prevêm a capacitação de servidores públicos e de educadores na Língua Brasileira de Sinais. A própria Lei Orgânica prevê, em seu art. 232, que o *"Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e aos portadores de deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho"*.

Todavia ainda há questões a superar, como o assunto de que trata a presente iniciativa, qual seja, garantir a presença de intérpretes de Libras e a existência de outras condições para a participação de pessoas surdas ou hipoacústicas em todos os seminários, encontros estudantis ou profissionais, congressos, conferências, aulas inaugurais e quaisquer outros fóruns ou reuniões de debates, de conagraçamento ou de formação curricular e extra-curricular realizados no Distrito Federal.

Essa medida, ao ser implementada, trará benefícios consideráveis para um numeroso segmento populacional, com incapacidade ou dificuldades auditivas, que passará a ter maiores oportunidades de aperfeiçoamento cultural, intelectual, espiritual e social. Surtirá impactos benéficos também para os profissionais capacitados em interpretação de Libras, no que diz respeito a geração de trabalho e renda.

Ressalte-se, a propósito, que os custos para a adequação às condições impostas na presente propositura são inferiores ao que se imagina, representando, no máximo, um acréscimo de 1% nas despesas com os eventos relacionados. Valores muito pequenos diante dos bônus que reverterão a toda sociedade e aos promotores dos eventos.

Na última reunião da Cúpula dos Chefes de Estado dos Países Ibero-americanos, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em novembro de 2003, o Brasil foi signatário de acordo que reconhece a "inclusão social como mola propulsora do desenvolvimento da Comunidade Ibero-americana" e declara 2004 o "Ano Ibero-americano das Pessoas com Deficiência".



8

Em 24 de março último, Brasília foi o palco do lançamento do "Ano Ibero-americano da Pessoa com Deficiência". O evento marcou a abertura deste ano simbólico que tem como marco a promoção de uma melhor compreensão dos temas relativos às pessoas com deficiência. Já no ano passado, foi aprovado pelo Congresso o Estatuto do Idoso, consubstanciado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Esses fatos aumentam a responsabilidade do Governo Federal e dos Estados, Municípios e Distrito Federal pela mobilização da sociedade e pela divulgação e implementação de ações que repercutam no bem-estar, na participação e na igualdade de direitos e oportunidades para esses grupos.

Dessa forma, por tantos e tão relevantes motivos, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Câmara Legislativa ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Arlete Sampaio

Deputada Distrital – Partido dos Trabalhadores

PROTEÇÃO LEGISLATIVO
PL. N.º 1128/04
Fls. N.º 04